



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO n° 202/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n°. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. N°. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, portador do CPF n° 518.894.719-68 e do RG n° 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato n° 202/2020, firmado em 22 de junho de 2020, oriundo do Processo Licitatório n° 123/2020, Edital de Tomada de Preços n° 6/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais, Lote 1: Trecho Entre a Rodovia 158 e Final Próximo a Comunidade de Ponte Alta, com 30.206,00 M2. Lote 2: Trecho com Início Logo Após a Comunidade de Estrela Gaúcha, com 15.000,00 M2. Totalizando: 45.206,00 M2 — Convênio N° 077/2019 — SEAB, firmado com a Empresa **PETRY ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua dos Angicos, 768, Centro, CEP 85.460-000, no município de Quedas do Iguaçu – PR, telefone (46) 99976-4928, e-mail: petryengenharia@hotmail.com, CNPJ n° 19.534.982/0001-20, representada pelo Senhor Diogo Alex Petry, RG n° 077.998.289-43 e do CPF n° 9.441.228-5 SSP-PR, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato, os termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 202/2020, Procedimento Administrativo n° 185/2022 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato n° 202/2020**, protocolado através do memorando eletrônico n° 4.145/2022, conforme Decisão contida às folhas 55 a 61 do referido procedimento.

Cláusula Terceira - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 202/2020;
- b) pela **aplicação da multa** no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o saldo pendente do objeto contratual, o que corresponde ao valor de **R\$ 52.470,33 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**, cumulada com a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1 e Cláusula Décima Sexta, Item III, letra “e”, do Contrato n.º 203/2020 e arts. 78, I; 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão do prejuízo concreto ao interesse público, de consequências graves, na medida em que operou a **inexecução parcial** do Contrato n.º 202/2020, em virtude da desídia da Notificada.
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 202/2020;
- d) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à **Divisão de Planejamento e Projetos** para que adote as providências cabíveis para solicitar a indenização decorrente de eventual garantia vinculada ao Contrato n.º 202/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cláusula Quarta - O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 13 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



67
X

Código para verificação: 4F43-25AD-4E0E-EC48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/10/2022 11:39:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F43-25AD-4E0E-EC48>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO n.º 202/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE: Cláusula Primeira -Rescindir unilateralmente o Contrato n.º 202/2020, firmado em 22 de junho de 2020, oriundo do Processo Licitatório nº 123/2020, Edital de Tomada de Preços nº 6/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Polilédrica em Estradas Rurais, Lote 1: Trecho Entre a Rodovia 158 e Final Próximo a Comunidade de Ponte Alta, com 30.206,00 M2. Lote 2: Trecho com Início Logo Após a Comunidade de Estrela Gaúcha, com 15.000,00 M2. Totalizando: 45.206,00 M2 — Convênio N.º 077/2019 — SEAB, firmado com a Empresa PETRY ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua dos Angicos, 768, Centro, CEP 85.460-000, no município de Quedas do Iguaçu – PR, telefone (46) 99976-4928, e-mail: petryengenharia@hotmail.com, CNPJ nº 19.534.982/0001-20, representada pelo Senhor Diogo Alex Petry, RG nº 077.998.289-43 e do CPF nº 9.441.228-5 SSP-PR, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas: Cláusula Segunda—Rescisão unilateral do Contrato, os termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 202/2020, Procedimento Administrativo nº 185/2022 para Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato nº 202/2020, protocolado através do memorando eletrônico nº 4.145/2022, conforme Decisão contida às folhas 55 a 61 do referido procedimento. Cláusula Terceira -Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 202/2020;
 - b) pela aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o saldo pendente do objeto contratual, o que corresponde ao valor de R\$ 52.470,33 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1 e Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato n.º 203/2020 e arts. 78, I; 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão do prejuízo concreto ao interesse público, de consequências graves, na medida em que operou a inexecução parcial do Contrato n.º 202/2020, em virtude da desídia da Notificada.
 - c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 202/2020;
 - d) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Divisão de Planejamento e Projetos para que adote as providências cabíveis para solicitar a indenização decorrente de eventual garantia vinculada ao Contrato n.º 202/2020.
- Cláusula Quarta -O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município. Chopinzinho-PR, 13 de outubro de 2022. Edson Luiz Cenci - Prefeito Municipal

Cor398767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 202-2020 - PETRY
ENGENHARIA LTDA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO
DE PENALIDADES DO CONTRATO n° 202/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. N° 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, portador do CPF n° 518.894.719-68 e do RG n° 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Cláusula Primeira -Rescindir unilateralmente o Contrato n°202/2020, firmado em 22 de junho de 2020, oriundo do Processo Licitatório n° 123/2020, Edital de Tomada de Preços n° 6/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em Estradas Rurais, Lote 1: Trecho Entre a Rodovia 158 e Final Próximo a Comunidade de Ponte Alta, com 30.206,00 M2. Lote 2: Trecho com Início Logo Após a Comunidade de Estrela Gaúcha, com 15.000,00 M2. Totalizando: 45.206,00 M2 — Convênio N° 077/2019 — SEAB, firmado com a Empresa **PETRY ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua dos Angicos, 768, Centro, CEP 85.460-000, no município de Quedas do Iguaçu – PR, telefone (46) 99976-4928, e-mail: petryengenharia@hotmail.com, CNPJ n°19.534.982/0001-20, representada pelo Senhor Diogo Alex Petry, RG n° 077.998.289-43 e do CPF n° 9.441.228-5 SSP-PR, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato, os termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 202/2020, Procedimento Administrativo n° 185/2022 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato n° 202/2020**, protocolado através do memorando eletrônico n° 4.145/2022, conforme Decisão contida às folhas 55 a 61 do referido procedimento.

Cláusula Terceira -Serão aplicadas as seguintes penalidades:

pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 202/2020;

pela **aplicação da multa** no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o saldo pendente do objeto contratual, o que corresponde ao valor de **R\$ 52.470,33 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1 e Cláusula Décima Sexta, Item III, letra “e”, do Contrato n.º 203/2020 e arts. 78, I; 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão do prejuízo concreto ao interesse público, de consequências graves, na medida em que operou a **inexecução parcial** do Contrato n.º 202/2020, em virtude da desídia da Notificada.

à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 202/2020;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à **Divisão de Planejamento e Projetos** para que adote as providências cabíveis para solicitar a indenização decorrente de eventual garantia vinculada ao Contrato n.º 202/2020.

86
86
Cláusula Quarta -O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 13 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4F1259DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2022. Edição 2625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>